



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 – 1109

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO nº 53/2025

CREDENCIAMENTO nº 05/2025

PREÂMBULO

Torna-se público que o **Município de PEDRO TEIXEIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.228/0001-51, com sede na Rua Professor João Lins, 447, Bairro Alvorada, Pedro Teixeira/MG, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que realizará o **CREDENCIAMENTO**, durante o período de **20/08/2025** á **20/08/2026**, nos termos **do art. 79, inciso I e art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, Decreto 2761 de 27 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável.

1 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. **Credenciamento para contratação de Leiloeiro Oficial devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial com vistas à alienação de bens imóveis e móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Pedro Teixeira**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste **Edital e seus anexos**.

2.2. Não poderão participar deste credenciamento:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função do credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 – 1109

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

2.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8. agente público do Município de Pedro Teixeira;

2.2.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do termo de credenciamento agente público do órgão ou entidade CREDENCIANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.2.12. A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 - DO CONJUNTO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO CONTENDO OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

3.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão protocolar **o conjunto de documentos** no setor de licitações ou enviar em formato digital "PDF" para o **e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br**, durante o período previsto no preâmbulo deste edital.

3.2. O conjunto de documentos deverá conter:

I – Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no **Anexo II**, datado e assinado pelo representante legal; e

II – Documentos necessários à habilitação previstos **em tópico específico do Termo de Referência;**

III - Declarações contidas no **Anexo III** deste edital;

3.3. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados **no Termo de Referência**, os seguintes:

I – Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 – 1109

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

II – Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III – Ato constitutivo, estatuto ou termo de credenciamento social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

3.4. Ao apresentar requerimento de credenciamento, o requerente declara que conhece e concorda integralmente com os termos deste edital e anexos.

3.5. Um mesmo interessado poderá protocolar pedido de credenciamento para executar mais de um objeto, se for o caso, desde que preenchidos os requisitos de habilitação para todos os itens para os quais pretende se credenciar.

3.5.1. O requerente, no caso descrito no subitem supra, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

3.6. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

3.7. A apresentação do pedido de credenciamento implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas suplementares aplicáveis.

3.7.1. A apresentação de pedido de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o requerente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos.

4 - PRAZO PARA ANÁLISE (JULGAMENTO) DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. O Agente de Contratação/comissão examinará a documentação apresentada em **até 05 (cinco) úteis** e decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos proponentes da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento, informando o prazo para a interposição de recursos.

4.2. A PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO se dará na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, na data das 20/08/2025 às 13:00 HORAS.

4.3. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no item 3.2 e subitens deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que comprometam seu conteúdo.

4.4. O proponente que restar inabilitado no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para novo credenciamento.



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 – 1109

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

4.5. O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 3.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

4.5.1. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não ter apresentado o documento ou ter apresentado com restrição.

4.6. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação e demais requisitos previstos neste Edital, o requerente será considerado habilitado.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente a habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

5.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 02 (duas) horas contados da data de intimação ou de lavratura da ata, sob pena de preclusão;

5.3.1. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

5.4. Os recursos deverão ser protocolizados no setor de licitações ou encaminhados através do e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br, devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

5.5. O recurso será dirigido ao agente ou comissão que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, situado na Rua Professor João Lins, 447, Alvorada, neste município.



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 – 1109

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1. Encerrada a análise dos documentos de habilitação e exaurido o prazo para interposição de recursos administrativos, o procedimento será encaminhado à autoridade superior para homologação.

6.2. Após homologação do procedimento de credenciamento e a respectiva publicação, a Administração poderá dar início ao processo de contratação, por meio da assinatura do termo de credenciamento, emissão da ordem de serviço, termo de credenciamento ou instrumento equivalente.

6.3. O Município de Pedro Teixeira disponibilizará a "Lista de Credenciados" junto para acompanhamento dos interessados.

6.4. A inclusão na "Lista de Credenciados" será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

7 - PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL APÓS A CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO

7.1. Após a homologação/autorização do credenciamento e divulgação da lista de credenciados, o Município de Pedro Teixeira poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o termo de credenciamento ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de credenciamento, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o termo de credenciamento, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 – 1109

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do termo de credenciamento ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do termo de credenciamento.

8 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o proponente, o adjudicatário ou o contratado que, como dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a. Dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- b. Dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente ou comissão/a durante o certame;
- e. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- f. Não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do termo de credenciamento;
- i. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 – 1109

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem “a” do item 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do termo de credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art.

137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “L” do subitem 9.1, de 15% a 30% do valor do Termo de credenciamento.

3. Compensatória, para a inexecução total do termo de credenciamento prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 10% a 20 % do valor do Termo de credenciamento.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Termo de credenciamento.

5. Para infrações descritas na alínea “d” a “g” do subitem 9.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Termo de credenciamento.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Termo de credenciamento.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “g” do subitem 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “L”, do subitem 9.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 – 1109

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

8.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município de Pedro Teixeira.

8.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao proponente, ao adjudicatário ou ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o adjudicatário



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 – 1109

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9 - CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço, observado o seguinte critério de distribuição de demanda: FORMA PARALELA E NÃO EXCLUDENTE.

9.2. A seleção dos credenciados a serem contratados se dará mediante sorteio, que formarão a ordem de classificação e prioridade da contratação, ocorrendo o primeiro sorteio na data de 26/08/2025 às 13:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira/MG.

9.3. A sessão de sorteio poderá ser acompanhada por quaisquer interessados.

9.4. Quando houver novos credenciados após a realização do sorteio de classificação, estes serão inclusos na lista de classificação logo após o último classificado, e assim sucessivamente.

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site do(a) Município de Pedro Teixeira no prazo estabelecido no § 1º.



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 – 1109

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

11 - DESCREDENCIAMENTO

11.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

- I - Pedido formalizado pelo credenciado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II - Perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - Descumprimento injustificado do termo de credenciamento pelo contratado; e
- IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de credenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CREDENCIANTE, não será rescindido o termo de credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

12.2. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do maior número de interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 – 1109

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

12.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.7. O Edital está disponibilizado na íntegra, no site do(a) Município de Pedro Teixeira através do endereço <https://www.pedroteixeira.mg.gov.br/>, também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala de licitações e termo de credenciamentos da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, localizada na Rua Professor João Lins, nº 447, Alvorada, neste município nos dias úteis, no horário das 08:00:00 às 16:00:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.8.1. Anexo I - Termo de Referência;

13.8.2. Anexo II - Requerimento de credenciamento;

13.8.3. Anexo III - Declarações;

13.8.3. Anexo IV - Minuta de Termo de Credenciamento;

13.8.4. Anexo V - Estudo Técnico Preliminar.

Pedro Teixeira, 30 de julho de 2025.

Nathan Augusto Moreira Tostes
Apoio



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 – 1109

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

ANEXO II REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 53/2025

CREDENCIAMENTO nº 05/2025

Ao Setor de Licitações Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira.

Assunto: Encaminhamento de proposta para o Edital de Credenciamento nº ____/2025, cujo objeto é **Credenciamento para contratação de Leiloeiro Oficial devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial com vistas à alienação de bens imóveis e móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Pedro Teixeira.**

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência documentação e formulário de disponibilidade de demanda da(o) ____ (Nome da Empresa) ____, CNPJ/CPF nº ____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ____, portador do CPF nº ____, formalizando assim, manifestação de interesse no Edital de Credenciamento nº ____/2025 para a execução do(s) serviço(s) nas quantidades abaixo relacionada(s).

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Vlr. Unit.

Através do presente requerimento, DECLARO que conheço e concordo integralmente com os termos do edital e anexos.

Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021, declaro para os devidos fins que assumo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

<Nome do(a) responsável legal>

Razão Social da Empresa



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 – 1109

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 53/2025

CREDENCIAMENTO nº 05/2025

A(O) Empresa/Profissional _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____;

A empresa/profissional acima Declara para os devidos fins de participação no presente certame:

() que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

() que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

() que assume a responsabilidade pelas informações constantes em sua proposta;

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() que tomou pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que venham a ensejar avenças técnicas ou financeiras, conforme o Acórdão nº 1.174/2008, do Plenário do TCU.

(Assinalar apenas os itens que se enquadra)

() que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Nota Explicativa: a não assinalação do campo acima apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

_____, _____ de _____ de 20__.

(Nome e assinatura do representante legal)



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 – 1109

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 53/2025

CREDENCIAMENTO nº 05/2025

O(A) Município de Pedro Teixeira, inscrito no CNPJ nº 18.338.228/0001-51, com sede na Rua Professor João Lins, nº 447, Alvorada, Pedro Teixeira// MG, representado(a) pelo(a) Prefeito, Exmo(a) Sr(a) , a seguir denominado **CREDENCIANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____,

_____ situada _____ no(a) _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____

_____ a seguir denominado(a) **CREDENCIADO(A)**, resolvem firmar o presente termo de credenciamento, com fundamento no **Processo nº ____/2025 - Credenciamento nº ____/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto 2761 de 27 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o **Credenciamento para contratação de Leiloeiro Oficial devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial com vistas à alienação de bens imóveis e móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Pedro Teixeira**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste termo de credenciamento.

1.2 - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021

1.3 - Objeto da contratação:

Item	Especificação	TAXA DE COMISSÃO SOBRE OS BENS ARREMATADOS A SER PAGA PELOS COMPRADORES
001	Contratação de Leiloeiro Oficial devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial com vistas à alienação de bens imóveis e móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Pedro Teixeira	5%



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 – 1109

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

1.4 - Integram este Termo de credenciamento, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, a proposta, o requerimento e as declarações apresentadas pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses., contados da data de assinatura do termo de credenciamento, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Termo de credenciamento.

4- CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Termo de credenciamento.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O CREDENCIADO obriga-se a executar os serviços recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) para bens MÓVEIS e IMÓVEIS, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, comissão esta que deverá ser recebida diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo à CREDENCIANTE a responsabilidade pelo pagamento da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CREDENCIADO para recebê-la.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta CLÁUSULA.

5.4 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

6- CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 - Não haverá reajuste de preços, uma vez que a remuneração será praticada em



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 – 1109

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

valores percentuais cobrados diretamente ao participantes dos leilões.

7- CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 - As obrigações do CREDENCIANTE encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Termo de credenciamento.

8- CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 - As obrigações do contratado encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Termo de credenciamento.

9- CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do termo de credenciamento administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os termo de credenciamentos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

9.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

9.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Pedro Teixeira, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 – 1109

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

9.9 - O termo de credenciamento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Termo de credenciamento.

11- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 - O(a) CREDENCIADO(A) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

11.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas em tópico específico do edital de credenciamento.

11.1.2 - O(A) CREDENCIADO(A) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital de credenciamento, sendo parte integrante e inseparável deste termo de credenciamento.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 – Não haverá despesas para o Município de Pedro Teixeira, portanto sem a necessidade de disponibilidade orçamentária.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Pedro Teixeira, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos termos de credenciamentos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 – 1109

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

15.2 - Registros que não caracterizam alteração do termo de credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao(a) Município de Pedro Teixeira divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedro Teixeira, __/ __/ _____.

XXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXX

Credenciado

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____ 2) Ass.: _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____